

Boletim nº 210 - 12/6/2019

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Órgão Especial do TJMG

Norma anterior à emenda constitucional - Atos normativos impugnados - Revogação - Princípios

Governador - Legitimidade passiva *ad causam* - Cargo público - Garantia de posse - Competência

Súmulas

Súmula 54

Súmula 55

Súmula 56

Súmula 57

Súmula 58

Seções Cíveis do TJMG

1ª Seção Cível

Direito de greve - Policial civil - Supremacia do interesse público - Serviço público essencial

Câmaras Cíveis do TJMG

Veículo zero quilômetro - Defeitos de fabricação - Restituição do valor



Plano de saúde - Cirurgia de implante - Recusa injustificada - Dano moral

Legislação especial - Pressupostos - Análise - Hipossuficiência - Declaração

Direito ambiental - Desmatamento ilegal - Recuperação da área degradada - Indenização

Ação de indenização - Morte de menor em festival de música - Responsabilidade dos organizadores - Culpa exclusiva de terceiros

Servidão administrativa - Indenização - Área de preservação permanente

Câmaras Criminais do TJMG

Receptação - Prisão preventiva - Reincidência delitiva - Paciente em livramento condicional

Posse e porte ilegal - Uso permitido de arma de fogo - Droga - Quantidade sugestiva - Primariedade - Prisão preventiva

Roubo qualificado - Concurso formal - Adulteração de placa de veículo automotor - Falsificação grosseira - Crime impossível - Vítima idosa - Vulnerabilidade presumida

Tortura - Maus-tratos - Absorção - Desclassificação - Omissão

Supremo Tribunal Federal

Plenário

ADPF e Plano Real

Repercussão geral

Direito à saúde e medicamento sem registro na Anvisa

Direito à saúde: demanda judicial e responsabilidade solidária dos entes federados

Superior Tribunal de Justiça

Corte especial

Honorários advocatícios de sucumbência. Natureza jurídica híbrida, processual e material. Direito intertemporal. Prolação da sentença. Marco temporal para a incidência do CPC/2015.



Primeira Seção

Execução fiscal. Valor igual ou inferior a 50 ORTN's. Causa de alçada. Art. 34 da Lei n. 6.830/1980. Mandado de segurança. Não cabimento. Tema 3.

Estabelecimento comercial. Estacionamento gratuito, externo e de livre acesso. Roubo. Emprego de arma de fogo. Fortuito externo. Súmula 130/STJ. Inaplicabilidade. Exclusão da responsabilidade.

EMENTAS

Órgão Especial do TJMG

Direito constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade - Lei orgânica municipal

Norma anterior à emenda constitucional - Atos normativos impugnados - Revogação - Princípios

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei orgânica municipal. Norma anterior à edição de emenda constitucional com ela supostamente incompatível. Controle abstrato. Impossibilidade. Representação não conhecida em parte. Revogação de atos normativos impugnados após a propositura da ação direta, com a convalidação dos atos praticados sob sua égide. Prejudicialidade superveniente. Inocorrência. Apostilamento. EC nº 57/03. Norma destinada a poderes e órgãos do estado. Inaplicabilidade aos municípios. Autonomia política e administrativa. Competência para legislar sobre os direitos dos servidores. Violação aos princípios da isonomia, eficiência, moralidade e razoabilidade. Inocorrência.

- Não se admite a instauração de controle concentrado de constitucionalidade de ato normativo anterior à vigência do texto constitucional superveniente. Os atos originariamente constitucionais que se tornam incompatíveis com a Constituição, por força da publicação de emenda constitucional, são por ela "revogados" ou não recepcionados" pelo novo ordenamento jurídico.

- Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, a revogação do ato normativo infraconstitucional impugnado, com a ressalva/convalidação dos atos praticados sob sua égide, não tem o condão de prejudicar a eventual pronúncia de inconstitucionalidade a ser exercida pelo Tribunal, em controle concentrado. Embora o apostilamento tenha sido revogado no âmbito estadual, na esfera municipal, fica ao seu cargo editar lei revogando o benefício, tendo em vista a autonomia política e administrativa desse ente federativo, a quem compete legislar sobre os direitos de seus servidores, sendo certo que o instituto, por si só, não viola os postulados constitucionais da isonomia, da eficiência, da moralidade e da razoabilidade, que devem ser verificados em cada caso.



V.v. EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Sete Lagoas. Artigos 89-A e 89-B da Lei Complementar nº 79/2003 com a redação dada pela Lei Complementar nº 84/2003. Diferença entre o vencimento do cargo efetivo e do cargo comissionado anteriormente exercido. Incorporação. Princípios da eficiência e da moralidade. Violação. Modulação dos efeitos. Cabimento. Pedido julgado procedente.

- A continuidade da percepção dos valores correspondentes ao exercício de cargo de provimento em comissão em virtude do preenchimento de critério meramente temporal não se harmoniza com o princípio da eficiência, porquanto causa significativo impacto nos gastos do setor público com pessoal, sem qualquer exigência de resultados do agente público, bem como viola o princípio da moralidade e as regras da boa administração, pois se autoriza, por meio dele, que servidores auferam remuneração incompatível com a complexidade e a responsabilidade das atribuições do cargo efetivo e com a escolaridade exigida para o seu desempenho, em inobservância aos valores éticos e de justiça, contrariando os anseios da coletividade.

- Cabível a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade para conferir efeitos prospectivos à decisão, considerando a natureza alimentar das verbas instituídas pela norma declarada inconstitucional e a presunção de boa-fé daqueles que as recebem (TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.0000.16.045002-9/000](#), Rel. Des. Geraldo Augusto, Órgão Especial, j. em 10/5/2019, p. em 7/6/2019).

Direito civil - Direito processual civil - Mandado de segurança

Governador - Legitimidade passiva *ad causam* - Cargo público - Garantia de posse - Competência

Ementa: Direito processual civil. Mandado de segurança originário. Ilegitimidade passiva *ad causam* do governador do Estado de Minas Gerais. Pretensão de concessão da ordem visando à garantia de posse em cargo público. Denegação parcial quanto a essa autoridade. Competência do Órgão Especial declinada para uma das câmaras de direito público deste Tribunal.

- Na hipótese do mandado de segurança, é contra a autoridade responsável pelo ato combatido que se impetra o remédio, assim considerada aquela que pratica ou ordena sua prática, nos termos do que estabelece o art. 6º, § 3º, da Lei no 12.016/09, ainda que o legitimado passivo seja a pessoa jurídica à qual esteja vinculada.

- Buscando o impetrante garantir posse em cargo público, após sua regular nomeação, não tem ingerência o Governador do Estado de Minas Gerais na questão, que não se insere nas competências estabelecidas no art. 90, inciso III, da CEMG, afigurando-se parte ilegítima neste *writ*.



- Em decorrência disso, não é competente este Colegiado, para conhecer, processar e julgar o *mandamus*, o que deve ser feito no âmbito da 1.^a a 8.^a e 19.^a Câmaras Cíveis deste Tribunal, em conformidade com que estabelece o art. 106, inciso I, alínea c, da Constituição do Estado de Minas Gerais, c/c art. 37, inciso I, alínea c, '1', do Regimento Interno do TJMG.

V.v. Mandado de segurança. Concurso público. Investidura em cargo de provimento efetivo do quadro de magistério. Preliminar. Ilegitimidade passiva *ad causam* de secretário de estado. Provimento de cargos do Poder Executivo. Ato privativo do governador do estado. Candidato que pretende equivalência de outros cursos prestados que não o constante do edital. Inexistência de direito líquido e certo à investidura. Ordem denegada.

- Uma vez que pretende a parte reclamar sua investidura em cargo de Professor de Educação do Estado de Minas Gerais, e sendo tal ato privativo do Governador do Estado de Minas Gerais, é de se reconhecer a ilegitimidade passiva da Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais.

- Existindo do edital qualificação específica para a investidura no cargo, uma vez não preenchido os requisitos, realmente não há que se falar em direito líquido e certo a amparar a pretensão (TJMG - [Mandado de Segurança 1.0000.18.106359-5/000](#), Rel. Des. Alexandre Santiago, Relator para o acórdão: Des. Amorim Siqueira, Órgão Especial, j. em 04/04/2019, p. em 7/6/2019).

Súmulas

Súmula 54

"A discussão relativa à matéria que não está inserida no campo do direito de família não atrai a competência das Câmaras Cíveis de Direito Público, ainda que tenha origem em ação de divórcio e partilha de bens".

Súmula 55

"A fixação do subsídio dos agentes políticos municipais deve ser efetuada em cada legislatura para a subsequente e em momento anterior ao término das eleições, em conformidade com os princípios da anterioridade e da moralidade".

Súmula 56

"O servidor público detentor do cargo efetivo de agente de segurança penitenciário não faz jus ao adicional de local de trabalho previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 11.717/94, por vedação expressa do art. 6º, I, da referida Lei".

Súmula 57

"Deixar de efetuar o registro da propriedade de veículo no prazo legal não impede a expedição da Carteira Nacional de Habilitação definitiva ao detentor da



Permissão para Dirigir, por constituir infração meramente administrativa, ainda que de natureza grave”.

Súmula 58

“A questão relativa a registro público, quando secundária à controvérsia principal cujo julgamento couber a uma das Câmaras de Direito Privado deste Tribunal, não atrai a competência das Câmaras Cíveis de Direito Público”.

Seções Cíveis do TJMG

1ª Seção Cível

Direito constitucional - Direito administrativo - Policial civil - Direito de greve

Direito de greve - Policial civil - Supremacia do interesse público - Serviço público essencial

Ementa: Administrativo. Ação declaratória. Direito de greve dos policiais civis do Estado de Minas Gerais. Ilegalidade. Supremacia do interesse público sobre o privado. Serviço público essencial à segurança pública e que não pode ser paralisado ou sequer reduzido. Precedente do STF.

- A Suprema Corte, ao apreciar a Rcl. nº 6.568 e o ARE nº 654.432, reconheceu que determinadas categorias que compõem a estrutura do Estado não podem fazer uso do direito de greve a que alude o texto constitucional, na medida em que são essenciais à segurança pública, como é o caso da Polícia Militar e da Polícia Civil.

- Hipótese na qual a supremacia do interesse público sobre o privado justifica o reconhecimento da ilegalidade do movimento grevista dos Policiais Civis do Estado de Minas Gerais (TJMG - [Ação Civil-Proc.Ordinário 1.0000.16.044241-4/000](#), Rel. Des. Alberto Vilas Boas, 1ª Seção Cível, j. em 15/5/2019, p. em 7/6/2019).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível - Direito do consumidor - Danos morais e materiais

Veículo zero quilômetro - Defeitos de fabricação - Restituição do valor

Ementa: Apelações cíveis. Ação de indenização por danos materiais e morais. Veículo zero quilômetro. Vícios logo após a compra. Defeitos de fabricação. Restituição do valor pago. Art. 18, § 1º, do CDC. Faculdade do consumidor. Vícios não solucionados no prazo legal. Suposto acordo extrajudicial. Violação à boa-fé. Inocorrência. Ausência de renúncia a direito de reparação integral. Dano moral. Comprovação. Compensação devida. Majoração do *quantum*. Cabimento. Razoabilidade e proporcionalidade não observadas. Juros de mora.



Responsabilidade contratual. Data da citação.

- Respondem a montadora e a concessionária por vícios apresentados por veículo novo no período de pouco mais de um mês após a sua aquisição, tendo em vista que, por se tratar de produto durável, espera-se que não apresente defeitos durante considerável período de tempo.

- É facultado ao consumidor, não solucionado o vício em 30 (trinta) dias, optar pela restituição do valor pago, substituição do produto ou abatimento do preço, a teor do art. 18, § 1º, do CDC.

- O suposto acordo extrajudicial celebrado entre as partes, por meio do qual a concessionária "recomprou" o veículo defeituoso por valor aquém do pago pela consumidora, não contemplou, por parte desta, qualquer renúncia a eventuais direitos de reparação integral dos danos sofridos, razão pela qual a propositura da demanda indenizatória não constitui violação à boa-fé.

- Resta configurado o dano moral sofrido pela consumidora que adquiriu automóvel com defeitos e foi obrigada a suportar os inconvenientes de sucessivas reclamações, sendo privada da adequada utilização do produto adquirido.

- O valor da indenização deve considerar o ato ilícito praticado contra o consumidor, o potencial econômico do ofensor, o caráter punitivo-compensatório da indenização e os parâmetros adotados em casos semelhantes.

- Observando-se que o *quantum* indenizatório não observou os pressupostos supra, é devida a sua majoração.

- Em se tratando de responsabilidade contratual, sobre o valor da indenização por danos morais devem incidir juros de mora a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil e de pacífica jurisprudência do STJ, e correção monetária desde a publicação da decisão, nos termos da Súmula 362 do STJ (TJMG - [Apelação Cível 1.0024.14.239119-2/001](#), Rel. Des. Maurício Pinto Ferreira (JD Convocado), 10ª Câmara Cível, j. em 21/5/2019, p. em 31/5/2019).

Processo cível - Direito civil

Plano de saúde - Cirurgia de implante - Recusa injustificada - Dano moral

Ementa: Apelação cível. Procedimento comum. Plano de saúde. Recusa injustificada de realização de cirurgia de implante intravítreo de polímero farmacológico. Dano moral configurado.

- "Embora geralmente o mero inadimplemento contratual não seja causa para ocorrência de danos morais, é reconhecido o direito à compensação dos danos morais advindos da injusta recusa de cobertura de seguro saúde, pois tal fato agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, uma vez que, ao pedir a autorização da seguradora, já se encontra em condição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada. 3. Recurso especial provido." (REsp 1411293/SP, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. em 3/12/2013,



DJe de 12/12/2013) (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.17.038303-8/002](#), Rel. Des. José Flávio de Almeida, 12ª Câmara Cível, j. em 5/6/2019, p. em 6/6/2019).

Processo cível - Direito processual civil - Gratuidade da justiça

[Legislação especial](#) - [Pressupostos](#) - [Análise](#) - [Hipossuficiência](#) - [Declaração](#)

Ementa: Direito processual civil. Legislação especial. Gratuidade da justiça. Análise dos pressupostos. Declaração de hipossuficiência. Presunção relativa de veracidade. Determinação de emenda à petição inicial para juntada de cópias das iniciais de ações ajuizadas. Documentos não essenciais à propositura da demanda. Impossibilidade.

- A Constituição Federal garante o acesso de todos à jurisdição, devendo a concessão da gratuidade da justiça ser vista de forma a não tolher esse acesso, ressalvados os casos de desnecessidade evidente, podendo o benefício vir a ser revogado a qualquer tempo, provados a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos legais.

- O pressuposto basilar do deferimento do benefício continua sendo a insuficiência de recursos para o pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Referida hipossuficiência pode ser presumida a partir da declaração própria feita exclusivamente por pessoa natural; trata-se, evidentemente, de presunção relativa que pode ser derruída à vista dos elementos apresentados, hipótese em que o magistrado, reputando-os ausentes, deverá intimar a parte para corroborar a presunção através de elementos probatórios, para tão somente deferir ou indeferir efetivamente o pedido.

- As cópias de outras petições iniciais das demandas ajuizadas pela parte não se amoldam à figura da documentação indispensável à propositura da ação (art. 320 do CPC), mas quando muito destinado à facilitação da investigação de possível conexão, litispendência ou coisa julgada, não se afigurando legítimo o indeferimento da peça pelo só fato da falta de tais expedientes (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.19.001607-1/001](#), Rel. Des. Otávio Portes, 16ª Câmara Cível, j. em 5/6/2019, p. em 6/6/2019).

Processo cível - Direito ambiental

[Direito ambiental](#) - [Desmatamento ilegal](#) - [Recuperação da área degradada](#) - [Indenização](#)

- O desmatamento ilegal com obtenção de proveito lenhoso é passível de gerar, além dos danos ambientais imediatos, que podem ou não ser passíveis de recuperação, danos transitórios, relativos ao período durante o qual a coletividade esteve privada de usufruir do bem ambiental ou suportou redução da sua qualidade, e estes, quando não há restabelecimento imediato e completo, devem



ser compensados através de indenização.

- A restauração natural da área degradada não afasta, por si só, a indenização pelos prejuízos suportados até a recuperação completa da biota.

"A jurisprudência do STJ está firmada no sentido de que a necessidade de reparação integral da lesão causada ao meio ambiente permite a cumulação de obrigações de fazer, de não fazer e de indenizar, que têm natureza *propter rem*. Precedentes: REsp 1.178.294/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, j. em 10/8/2010; REsp 1.115.555/MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. em 15/2/2011; AgRg no REsp 1170532/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. em 24/8/2010; REsp 605.323/MG, Rel. p/ Acórdão Min. Teori Albino Zavascki, j. em 18/8/2005, entre outros" (TJMG - [Apelação Cível 1.0400.09.035543-1/001](#), Rel. Des. Armando Freire, 1ª Câmara Cível, j. em 4/6/2019, p. em 7/6/2019).

Processo cível - Direito civil - Responsabilidade civil

[Ação de indenização - Morte de menor em festival de música - Responsabilidade dos organizadores - Culpa exclusiva de terceiros](#)

Ementa: Apelação. Ação de indenização. Morte de menor em evento. Responsabilidade dos organizadores. Afastamento. Culpa exclusiva de terceiro. Nexos de causalidade rompido. Teoria da causalidade adequada. Apelação à qual se dá parcial provimento.

- A responsabilidade civil dos organizadores do evento se evidencia quando comprovados ato ilícito, dano, nexos de causalidade e culpa.

- Reconhecida a culpa exclusiva de terceiro pela morte da vítima, fica rompido o nexos de causalidade. Aplicação da teoria da causalidade adequada (Des. Marcelo Rodrigues).

V.v.: (Juiz de Direito convocado Baeta Neves) Apelação cível. Ação de indenização. Morte de menor em festival de música. Responsabilidade do Estado por omissão. Ausência de configuração. Empresa promotora do evento. Falha na segurança. Falta de diligência. Responsabilidade. Arts. 186 C/C 927 do Código Civil. *Quantum* fixado. Proporcionalidade e razoabilidade. Pensionamento mensal. 2/3 dos rendimentos da vítima até os 25 anos e 1/3 até os 65 anos. limite temporal. Data em que o falecido completaria 65 anos de idade. Menor expectativa de vida. Não demonstrada. Benefício previdenciário. Irrelevância. Natureza distinta da verba decorrente da responsabilidade civil. Honorários advocatícios. Critério. Art. 85, § 9º, do CPC/15. Recurso parcialmente provido.

- Não há que se falar em culpa exclusiva do terceiro diante da falha na segurança que não impede a briga, que termina com o falecimento de menor decorrente de golpe com bloco de construção em sua cabeça, afigurando-se patente o dever de indenizar na forma dos arts. 186 c/c 927, p.u. do Código Civil.

- O benefício previdenciário pago pelo INSS aos pais do segurado falecido tem



caráter assistencial e advém das contribuições do segurado, não guardando relação com a responsabilidade civil do agente causador do dano. O marco final do pensionamento à data em que a vítima completaria 65 anos de idade se ausente comprovação da menor expectativa de vida, *in concreto*.

- É inquestionável que a perda de um ente querido gera intensa dor a seus familiares, militando, em prol destes, presunção de sofrimento irretorquível, visto estarem ligados a sentimentos essencialmente subjetivos, como o abalo psíquico, a mágoa e a tristeza. Na quantificação da indenização, devem ser levadas em conta as circunstâncias do caso, a situação econômica das partes e a gravidade da ofensa, sem, contudo, resultar em enriquecimento sem causa para a vítima (TJMG - [Apelação Cível 1.0707.08.159348-5/003](#), Rel. Des. Lailson Braga Baeta Neves (JD Convocado), Rel. para o acórdão Des. Marcelo Rodrigues, 2ª Câmara Cível, j. em 4/6/2019, p. em 7/6/2019).

Processo cível - Direito administrativo - Servidão administrativa

Servidão administrativa - Indenização - Área de preservação permanente

Ementa: Apelação cível. Direito administrativo. Instituição de servidão administrativa. Indenização. Laudo pericial elaborado por profissional de confiança do juízo. Imparcialidade. Servidão instituída em área de preservação permanente. Inexistência de prejuízo econômico ao proprietário. Manutenção da sentença de improcedência do pedido.

- Em ação de indenização por instituição de servidão administrativa, o valor da reparação deve corresponder ao montante exato do prejuízo causado ao proprietário do bem, não podendo, em hipótese alguma, corresponder ao valor do imóvel objeto da ação, visto que não há perda da propriedade.

- Para apuração do valor indenizável, deve o juiz se nortear pelo laudo pericial elaborado pelo perito de sua confiança, isento e equidistante do interesse das partes.

- Verificado que a instituição de servidão administrativa se operou integralmente em Área de Preservação Permanente que, por força de lei (art. 8º da Lei 12.651/12), já estabelece severas restrições ao uso da propriedade pelo titular do domínio, descabe acolher o pedido de indenização.

- Recurso desprovido (TJMG - [Apelação Cível 1.0382.10.014325-6/003](#), Rel. Des. Ana Paula Caixeta, 4ª Câmara Cível, j. em 30/5/2019, p. em 4/6/2019).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo penal - Direito penal - Habeas corpus

Receptação - Prisão preventiva - Reincidência delitiva - Paciente em livramento condicional



Ementa oficial: *Habeas corpus*. Receptação. Negativa de autoria. Via inadequada. Prisão preventiva. Decisão fundamentada. Fatos concretos que indicam a necessidade da medida constritiva. Reincidência delitiva. Paciente em livramento condicional. Garantia da ordem pública. Ordem denegada.

- Inviável é a discussão acerca da autoria e da inexatidão da capitulação do delito na via estreita do *habeas corpus* de cognição e instrução sumárias.

- Verificando-se a presença dos pressupostos autorizadores para a manutenção da custódia cautelar, mantém-se esta sob os auspícios da garantia da ordem pública.

- Paciente reincidente, por si só, implica perigo à sociedade, porque solto se presume que voltará a delinquir.

- O contato reiterado com a justiça criminal é fundamento hábil à manutenção da prisão provisória para que o paciente não volte a delinquir. 5. Incabível é a substituição da prisão por outra medida cautelar conforme disposto no artigo 282 §6º do CPP e presentes estando os requisitos do artigo 312 do mesmo diploma legal associados à gravidade do delito, inadequadas são tais medidas.

- Ordem denegada (TJMG - [Habeas Corpus Criminal 1.0000.19.047718-2/000](#), Rel. Des. Pedro Vergara, 5ª Câmara Criminal, j. em 6/6/2019, p. em 6/6/2019).

Processo penal - Direito penal - Tráfico de drogas - Arma de fogo

Posse e porte ilegal - Uso permitido de arma de fogo - Droga - Quantidade sugestiva - Primariedade - Prisão preventiva

Ementa oficial: *Habeas corpus*. Tráfico de droga, posse ilegal de arma de fogo de uso permitido e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Prisão preventiva. Decisão fundamentada. Fatos concretos que indicam a necessidade da medida constritiva. Sugestiva quantidade de droga. Substituição da prisão inadequada. A primariedade, por si só, não viabiliza a soltura dos pacientes. Garantia da ordem pública. Ordem denegada.

- Inviável é a discussão acerca da matéria fática probatória na via estreita do *habeas corpus* de cognição e instrução sumárias.

- Estando presentes os pressupostos autorizadores para a manutenção da custódia cautelar mantém-se esta sob os auspícios da garantia da ordem pública.

- Havendo indícios de autoria e de materialidade, apreendendo-se sugestiva quantidade de droga, presente está o pressuposto da ordem pública, sendo a prisão medida que se impõe.

- Incabível é a substituição da prisão por outra medida cautelar conforme disposto no artigo 282 §6º do CPP e presentes estando os requisitos do art. 312 do mesmo diploma legal associados à gravidade do delito, inadequadas são tais medidas.



- Primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa por si só não viabiliza a soltura do paciente.

Ordem denegada (TJMG - [Habeas Corpus Criminal 1.0000.19.054894-1/000](#), Rel. Des. Pedro Vergara, 5ª Câmara Criminal, j. em 4/6/2019, p. em 6/6/2019).

Processo criminal - Direito penal - Roubo qualificado - Adulteração de placa de veículo automotor

Roubo qualificado - Concurso formal - Adulteração de placa de veículo automotor - Falsificação grosseira - Crime impossível - Vítima idosa - Vulnerabilidade presumida

Ementa: Apelação criminal. Roubo qualificado. Concurso formal. Reconhecimento. Adulteração de placa de veículo automotor. Crime impossível. Inocorrência. Condenações transitadas em julgado em desfavor do acusado. Reconhecimento de maus antecedentes e agravante da reincidência. Possibilidade. Agravante pertinente a crime praticado contra idoso. Vulnerabilidade da vítima presumida. Critério cronológico. Incidência. Fixação de indenização por danos morais à vítima. Inexistência de pedido expresso e discussão nos autos. Exclusão. Recurso provido em parte.

- Se o agente, mediante única ação, pratica mais de um roubo, tem-se caracterizado o concurso formal.

- Em relação ao crime previsto no art. 311 do Código Penal, não há que se falar em crime impossível pelo fato de se tratar de adulteração grosseira, realizada por meio do uso de fita isolante, conforme orienta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

- Se o acusado registra mais de duas condenações anteriores transitadas em julgado, uma delas pode funcionar, na primeira fase da fixação da reprimenda, como circunstância judicial desfavorável, nos termos do art. 59 do Código Penal, e a outra, na segunda fase de fixação da pena, como agravante da reprimenda, a título de reincidência, sem que ocorra *bis in idem*.

- "O estatuto do idoso considerou juridicamente idoso a pessoa com idade acima de 60 (sessenta) anos, adotando-se, portanto, o critério cronológico. Assim, a vulnerabilidade da vítima é presumida" (HC 417.150/SE, DJe de 28/8/2018).

- "A reparação de danos materiais, além de pedido expresso, pressupõe a indicação de valor e prova suficiente a sustentá-la, possibilitando ao réu o direito de defesa com indicação de quantum diverso ou mesmo comprovação de inexistência de prejuízo material ou moral a ser reparado. Necessário, portanto, instrução específica para apurar o valor da indenização" (AgRg no REsp 1778 338/AL, DJe de 15/2/2019) (TJMG - [Apelação Criminal 1.0713.18.000966-2/001](#), Rel. Des. Beatriz Pinheiro Caires, 2ª Câmara Criminal, j. em 30/5/2019, p. em 7/6/2019).



Processo criminal - Tortura - Maus-tratos

Tortura - Maus-tratos - Absorção - Desclassificação - Omissão

Ementa: Tortura e maus-tratos. Crimes autônomos. Distintas condutas delitivas expostas em denúncia. Absorção de um dos crimes não caracterizada. Recurso defensivo parcialmente provido. Desclassificação. Omissão perante a tortura.

- Correta se verificou a condenação pelos crimes de tortura e maus-tratos, estando a descrever a denúncia não apenas os cruéis lesionamentos perpetrados à menor, como, ainda, sua exposição a ambiente insalubre.

- Há de se promover a desclassificação do delito para a modalidade infracional prevista no art. 1º, II, § 2º, da Lei 9.455/77, evidenciada a hipótese de omissão perante a tortura (TJMG - [Apelação Criminal 1.0223.17.011010-8/001](#), Rel. Des. Matheus Chaves Jardim, 2ª Câmara Criminal, j. em 30/5/2019, p. em 7/6/2019).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito monetário - Plano Real

ADPF e Plano Real

É constitucional o art. 38 da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994, não importando a aplicação imediata desse dispositivo violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal (CF).

Com base nessa orientação, o Plenário, por maioria, julgou procedente pedido formulado em arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) ajuizada em face desse dispositivo, que estabeleceu bases a serem seguidas para o cálculo dos índices de correção monetária.

[...]

[ADPF 77/DF](#), Rel. Min. Dias Toffoli, j. em 16/5/2019. (Fonte - Informativo 940 - STF).

Repercussão geral

Direito constitucional - Ordem social

Direito à saúde e medicamento sem registro na Anvisa

- O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais.
- A ausência de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial.
- É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da Anvisa em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos: (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras);(ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil.
- As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão necessariamente ser propostas em face da União.
- Com base nessa orientação, o Plenário, por maioria e em conclusão de julgamento, ao apreciar o Tema 500 da repercussão geral, deu parcial provimento a recurso extraordinário em que se discutia a possibilidade de o Estado ser obrigado a fornecer medicamento não registrado na Anvisa.

[...] [RE 657718/MG](#), Rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, j. em 22/5/2019 (Fonte - Informativo 941 - STF).

Direito constitucional - Direitos sociais

Direito à saúde: demanda judicial e responsabilidade solidária dos entes federados

Os entes da Federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde e, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

Ao fixar essa tese de repercussão geral (Tema 793), o Plenário, por maioria e em conclusão de julgamento, rejeitou embargos de declaração em recurso extraordinário, opostos a decisão tomada, por meio eletrônico, que reafirmara jurisprudência da Corte no sentido da responsabilidade solidária dos entes federados pela promoção dos atos necessários à concretização do direito à saúde, tais como o fornecimento de medicamentos e o custeio de tratamento médico adequado aos necessitados.

[...] [RE 855178 ED/SE](#), Rel. orig. Min. Luiz Fux, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, j. em 23/5/2019 (Fonte - Informativo 941 - STF).

Superior Tribunal de Justiça

Corte especial



Direito processual civil

Honorários advocatícios de sucumbência. Natureza jurídica híbrida, processual e material. Direito intertemporal. Prolação da sentença. Marco temporal para a incidência do CPC/2015.

A sentença, como ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios, deve ser considerada o marco temporal para a aplicação das regras fixadas pelo CPC/2015.

No que tange à natureza jurídica dos honorários advocatícios, a Corte Especial do STJ já se manifestou a respeito do tema, ao cristalizar a tese de que o arbitramento dos honorários não configura questão meramente processual, máxime ante os reflexos imediatos no direito substantivo da parte e do advogado. Ressalte-se que os honorários advocatícios não interferem no modo como a tutela jurisdicional será prestada no processo. Trata-se, em verdade, de condenação imposta em face de situação diversa daquela discutida no mérito, com a respectiva formação do direito material pertencente ao advogado. Nesse passo, em razão de constituir direito alimentar do advogado, verifica-se que os honorários de sucumbência deixaram de ter função propriamente reparatória para assumir feição remuneratória, razão pela qual o Estatuto da OAB destinou a verba ao advogado da causa e reconheceu-lhe a autonomia do direito à execução. É assente na jurisprudência do STJ, inclusive de sua Corte Especial, já sob a égide do CPC de 2015, reconhecimento de que, com relação aos honorários de sucumbência, a sentença deve ser tida como o marco temporal para fins de definição da norma de regência.

[EAREsp 1.255.986-PR](#), Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Corte Especial, por unanimidade, j. em 20/3/2019, DJe de 6/5/2019 (Fonte - Informativo 648 - Publicação: 7/6/2019).

Primeira Seção

Direito tributário - Direito processual civil

Execução fiscal. Valor igual ou inferior a 50 ORTN's. Causa de alçada. Art. 34 da Lei n. 6.830/1980. Mandado de segurança. Não cabimento. Tema 3.

Não é cabível mandado de segurança contra decisão proferida em execução fiscal no contexto do art. 34 da Lei n. 6.830/1980.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 637.975-RG/MG, na sistemática da repercussão geral, firmou a tese de que "É compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN" (Tema 408/STF). Assim, a previsão de um limite pecuniário para a interposição dos recursos ordinários previstos na legislação processual civil, que se denomina de causas de alçada, é norma constitucional já assim definida pela Corte Constitucional brasileira.



Nessa linha de compreensão, tem-se, então, que, das decisões judiciais proferidas no âmbito do art. 34 da Lei n. 6.830/1980, são oponíveis somente embargos de declaração e embargos infringentes, entendimento excepcionado pelo eventual cabimento de recurso extraordinário, a teor do que dispõe a Súmula 640/STF ("É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de Juizado Especial Cível ou Criminal"). Essa limitação à utilização de recursos foi uma opção do legislador, que compreendeu que o aparato judiciário não devia ser mobilizado para causas cujo valor fosse tão baixo que o custo de tramitação na Justiça ultrapassasse o próprio valor buscado na ação. Ademais, é incabível o emprego do mandado de segurança como sucedâneo recursal, nos termos da Súmula n. 267/STF ("Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição"), não se podendo tachar de teratológica decisão que cumpre comando específico existente na Lei de Execuções Fiscais.

[IAC no RMS 54.712-SP](#), Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Seção, por maioria, j. em 10/4/2019, DJe de 20/5/2019 (Fonte - Informativo 648 - Publicação: 7/6/2019).

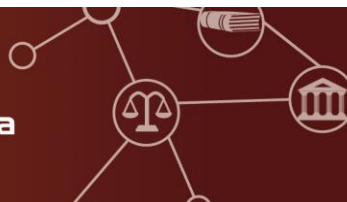
Segunda Seção

Direito civil

Estabelecimento comercial. Estacionamento gratuito, externo e de livre acesso. Roubo. Emprego de arma de fogo. Fortuito externo. Súmula 130/STJ. Inaplicabilidade. Exclusão da responsabilidade.

O roubo à mão armada em estacionamento gratuito, externo e de livre acesso configura fortuito externo, afastando a responsabilização do estabelecimento comercial.

O acórdão embargado da Terceira Turma reconheceu que "a prática do crime de roubo, com emprego inclusive de arma de fogo, de cliente de lanchonete *fast-food*, ocorrido no estacionamento externo e gratuito por ela oferecido, constitui verdadeira hipótese de caso fortuito (ou motivo de força maior) que afasta do estabelecimento comercial proprietário da mencionada área o dever de indenizar (art. 393 do Código Civil)". Em contrapartida, o aresto paradigma, da Quarta Turma, entende que não deve ser afastado o dever de indenização, quando o roubo à mão armada ocorre nas dependências de estacionamento mantido por estabelecimento comercial, em razão de não configurar caso fortuito. O Superior Tribunal de Justiça, conferindo interpretação extensiva à Súmula n. 130/STJ, entende que estabelecimentos comerciais, tais como grandes shoppings centers e hipermercados, ao oferecerem estacionamento, ainda que gratuito, respondem pelos assaltos à mão armada praticados contra os clientes quando, apesar de o estacionamento não ser inerente à natureza do serviço prestado, gera legítima expectativa de segurança ao cliente em troca dos benefícios financeiros indiretos decorrentes desse acréscimo de conforto aos consumidores. No



entanto, nos casos em que o estacionamento representa mera comodidade, sendo área aberta, gratuita e de livre acesso por todos, o estabelecimento comercial não pode ser responsabilizado por roubo à mão armada, fato de terceiro que exclui a responsabilidade, por se tratar de fortuito externo.

[REsp 1.431.606-SP](#), Rel.^a Min.^a Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, por maioria, j. em 27/3/2019, DJe de 2/5/2019 (Fonte - Informativo 648 - Publicação: 7/6/2019).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para coind@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o *Boletim de Jurisprudência* por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.